



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM

CNPJ: 18.244.392/0001-08

DECRETO Nº 1.808 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

*“Aprova o calendário de recolhimento do IPTU no município de Itumirim para o exercício de 2017”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMIRIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e ainda;

Considerando a necessidade de instituir o Calendário para recolhimento do IPTU em 2017 e nos termos da legislação Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de pagamento do IPTU, a vigorar no exercício de 2017.

Art. 2º O pagamento do IPTU obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - Pagamento em Cota Única: O pagamento do Boleto Bancário com Parcela Única concederá desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 10/10/2017.

II - Pagamento Parcelado: Boleto Bancário para pagamento em 03 (três) parcelas iguais:

1ª parcela – pagamento até 10/10/2017;

2ª parcela – pagamento até 10/11/2017;

3ª parcela – pagamento até 10/12/2017;

Art. 3º O não pagamento dos Tributos e Taxas Municipais, dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará multa moratória e juros de mora na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou de postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao vencido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM

CNPJ: 18.244.392/0001-08

Art. 5º Somente no caso de prorrogação dos prazos, ou com autorização expressa do órgão responsável, a rede bancária ficará autorizada a receber o IPTU/2017 até a data limite de 31/12/2017.

Art. 6º Ficam suspensas as cobranças de IPTU no município de Itumirim cujos valores não sejam superiores a R\$ 20,00 (vinte reais) sendo os mesmos cobrados nos exercícios fiscais subsequentes quando atingirem o limite mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Itumirim, 30 de Agosto de 2017

Geraldo Magno de Resende  
Prefeito Municipal